

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019**PARTÍCIPES:****COFECON:**

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - COFECON, Autarquia Federal criada pela Lei nº 1.411/1951, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal no SCS Quadra 2, Bloco B, 12º andar, Edifício Palácio do Comércio, Brasília DF, CEP: 70.318-900, Telefone: (61) 3208-1800, www.cofecon.gov.br, neste ato representada por seu Presidente, o **Econ. Wellington Leonardo da Silva**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade profissional nº 17.083, portador da cédula de identidade RG nº 0461598-8, expedida pela SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 547.516.167-49, eleito na 687ª Sessão Plenária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 1º de dezembro de 2018.

CORECON/PI:

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22ª REGIÃO – CORECON/PI, Autarquia Federal criada pela Lei nº 1.411/1951, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.732.317/0001-07, sediada Rua Felix Pacheco, 1680 - CENTRO, CEP: 64.001-160, Telefone: (86) 3221-7337, SITE <https://coreconpi.org.br>, neste ato representada por seu Presidente, o **Econ. DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade profissional nº 824, portador da cédula de identidade RG nº 1.921.471, expedida pela SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 813.741.273-53, eleito na 1ª Sessão Plenária do Conselho Regional de Economia da 22ª Região, realizada no dia 9º de janeiro de 2019.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, em especial da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 18.778/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica o fornecimento, pelo COFECON ao CORECON/PI, mediante empresa especializada contratada pelo Pregão Eletrônico 01/2019 – COFECON, de *software* de gestão, para o controle contábil, financeiro e patrimonial, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua, bem como os serviços de migração e, caso solicitado pelo CORECON/PI, o treinamento de pessoal.

1.1.1. As demais especificações técnicas do objeto são aquelas constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 01/2019 – COFECON.

CLAUSULA II – DAS OBRIGACOES

2.1. São obrigações do COFECON:

- a) disponibilizar ao CORECON/PI o *software* objeto deste Termo, mediante contratação de empresa especializada;
- b) celebrar contrato com a empresa especializada na locação do *software*, bem como exercer a fiscalização do contrato.

2.2. São obrigações do CORECON/PI:

- a) zelar pelo uso adequado do sistema, comprometendo-se a utilizar somente nas atividades institucionais que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal.

CLAUSULA III – DO VALOR

3.1. O presente instrumento tem caráter oneroso.

3.2. As despesas decorrentes deste Termo serão arcadas pelo CORECON/PI e são:

- a) da locação do *software* contábil: o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) da prestação de serviços de migração do sistema (por hora de serviço prestado): o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
- c) da prestação de serviços de treinamento de pessoal, caso requerido pelo CORECON (por hora de serviço prestado): o valor único de R\$ 40,00 (quarenta reais).

3.2.1. Os valores cobrados são aqueles estabelecidos no contrato firmado entre o COFECON e a empresa especializada, de acordo com o grupo no qual o CORECON que celebra este Termo enquadra-se.

3.2.2. Os valores referentes aos serviços de migração de sistema e, caso solicitado, de treinamento de pessoal serão pagos em parcela única no primeiro mês, conforme item VI do Anexo I.

3.2.3. Os serviços de migração e de treinamento serão cobrados pelo quantitativo de horas efetivamente utilizados pelo CORECON.

3.2.4. Mensalmente o COFECON encaminhará Nota Fiscal, emitida pela empresa especializada contratada, com a descrição dos serviços prestados e do valor cobrado.

3.3. O pagamento das despesas decorrentes deste Termo ocorrerão da seguinte forma:

- a) da locação de *software* contábil: deve ocorrer até o 5º dia útil de cada mês por meio de depósito bancário na conta corrente do COFECON;
- b) da prestação de serviços de migração do sistema e de treinamento de pessoal: deve ocorrer até o 5º dia útil após o encaminhamento ao CORECON da Nota Fiscal, contendo a demonstração dos serviços prestados.

3.3.1. O pagamento será feito por meio de depósito bancário na conta corrente do COFECON, abaixo identificada.

Banco do Brasil
Agência 4200-5
Conta 1029-4

CLÁUSULA IV - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes.

4.1.1. Quando a alteração tratar de mudança nos valores cobrados, visando a adequação aos preços praticados pelo mercado, esta dar-se-á pelas regras previstas na cláusula sexta do contrato firmado entre o COFECON e a empresa especializada contratada.

CLÁUSULA V - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5.1. Este Termo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de duração do Contrato Administrativo decorrente do Pregão Eletrônico nº. 01/2019 – COFECON.

CLÁUSULA VII - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União ficará a cargo do COFECON.

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Termo eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes.





Brasília-DF, 30 de agosto de 2019.

Econ. Wellington Leonardo da Silva
Conselheiro Presidente do
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Econ. Dorgilan Rodrigues da Cruz
Conselheiro Presidente do
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22ª REGIÃO



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Em atendimento às prerrogativas legais descritas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116, será descrito abaixo o Plano de Trabalho referente ao presente Termo de Cooperação Técnica.

I - DADOS CADASTRAIS

1.1.	Razão Social:	CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - COFECON
	CNPJ:	00.119.784/0001-71
	Esfera Administrativa:	Federal
	Gestor:	Econ. Wellington Leonardo da Silva
	CPF:	547.516.167-49
	RG:	0461598-8 SSP/RJ
	Cargo/função:	Conselheiro Presidente
	Endereço:	SCS Quadra 2, Bloco B, 12º andar, Edifício Palácio do Comércio, Brasília DF, CEP: 70.318-900

1.2.	Razão Social:	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22 REGIÃO – CORECON/PI
	CNPJ:	06.732.317/0001-07
	Esfera Administrativa:	Regional
	Gestor:	Econ. Dorgilan Rodrigues da Cruz
	CPF:	813.741.273-53
	RG:	1.921.471
	Cargo/função:	Conselheiro Presidente
	Endereço:	Rua Feliz Pacheco, 1680, centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-160

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1. Título do projeto: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Federal de Economia (COFECON) e o Conselho Regional de Economia da 22 Região (CORECON/PI).

2.2. Período de execução: O presente Termo terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de duração do Contrato Administrativo decorrente do Pregão Eletrônico nº. 01/2019 – COFECON.

2.3. Identificação do objeto: Fornecimento, pelo COFECON ao CORECON/PI, mediante empresa

especializada contratada pelo Pregão Eletrônico 01/2019 – COFECON, de *software* de gestão, para o controle contábil, financeiro e patrimonial, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua, bem como os serviços de migração e, caso solicitado pelo CORECON/PI, o treinamento de pessoal.

III - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. São obrigações do COFECON:

- a) disponibilizar ao CORECON/PI o *software* objeto deste Termo, mediante contratação de empresa especializada;
- b) celebrar contrato com a empresa especializada na locação do *software*, bem como exercer a fiscalização do contrato.

3.2. São obrigações do CORECON/PI:

- a) zelar pelo uso adequado do sistema, comprometendo-se a utilizar somente nas atividades institucionais que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal.

IV - META E FASE DE EXECUÇÃO

4.1. São metas:

- a) Aprovação e assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre as partes;
- b) Facilitar a disseminação de práticas comuns entre os integrantes do Sistema;
- c) Facilitar a integração das informações;
- d) Aumentar o desempenho e a visibilidade das atividades em nível operacional e tático;
- e) Uniformizar as atividades de módulos exigidos pela legislação vigente e normativos internos.

4.2. A Fase de Execução terá início na data de assinatura do Plano de trabalho e se encerrarão no fim da vigência do acordo.

V - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

5. Os recursos financeiros oriundos deste Termo serão aplicados para pagamento da empresa especializada para o fornecimento do *software*, contratada pelo Pregão Eletrônico 01/2019 – COFECON.

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. As despesas decorrentes deste Termo serão arcadas pelo CORECON/PI e são:

- a) da locação do *software* contábil: o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais); ✓
- b) da prestação de serviços de migração do sistema (por hora de serviço prestado): o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

c) da prestação de serviços de treinamento de pessoal, caso requerido pelo CORECON (por hora de serviço prestado): o valor único de R\$ 40,00 (quarenta reais);

6.1.1. Os valores cobrados são aqueles estabelecidos no contrato firmado entre o COFECON e a empresa especializada, de acordo com o grupo no qual o CORECON que celebra este Termo enquadra-se.

6.1.2. Os valores referentes aos serviços de migração de sistema e, caso solicitado, de treinamento de pessoal serão pagos em parcela única no primeiro mês, conforme tabela abaixo.

6.1.3. Os serviços de migração e de treinamento serão cobrados pelo quantitativo de horas efetivamente utilizados pelo CORECON.

6.1.4. Mensalmente o COFECON encaminhará Nota Fiscal, emitida pela empresa especializada contratada, com a descrição dos serviços prestados e do valor cobrado.

Mês	Serviços		
	Locação do Software	Migração	Treinamento (caso solicitado)
1º mês	R\$ 500,00		
2º mês	R\$ 500,00		
3º mês	R\$ 500,00		
4º mês	R\$ 500,00		
5º mês	R\$ 500,00		
6º mês	R\$ 500,00		
7º mês	R\$ 500,00		
8º mês	R\$ 500,00		
9º mês	R\$ 500,00		
10º mês	R\$ 500,00		
11º mês	R\$ 500,00		
12º mês	R\$ 500,00		
Total Anual	R\$ 6.000,00	R\$ 2.200,00 (parcela única)	R\$ 1.600,00 (caso solicitado)

6.2. O pagamento das despesas decorrentes deste Termo ocorrerão da seguinte forma:

a) da locação de *software* contábil: deve ocorrer até o 5º dia útil de cada mês por meio de depósito bancário na conta corrente do COFECON; ✓

b) da prestação de serviços de migração do sistema e de treinamento de pessoal: deve ocorrer até o 5º dia útil após o encaminhamento ao CORECON da Nota Fiscal, contendo a demonstração dos serviços prestados. ✓

6.2.1. O pagamento será feito por meio de depósito bancário na conta corrente do COFECON, abaixo identificada. ✓

Banco do Brasil
Agência 4200-5
Conta 1029-4






APROVADO pelos partícipes.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2019.

Econ. Wellington Leonardo da Silva
Conselheiro Presidente do
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Econ. Dórgilan Rodrigues da Cruz
Conselheiro Presidente do
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22 REGIÃO - PIAUÍ



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019**

PARTÍCIPES:

COFECON: **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - COFECON**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 1.411/1951, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal no SCS Quadra 2, Bloco B, 12º andar, Edifício Palácio do Comércio, Brasília DF, CEP: 70.318-900, Telefone: (61) 3208-1800, www.cofecon.gov.br, neste ato representada por seu Presidente, o **Econ. Wellington Leonardo da Silva**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade profissional nº 17.083, portador da cédula de identidade RG nº 0461598-8, expedida pela SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 547.516.167-49, eleito na 687ª Sessão Plenária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 1º de dezembro de 2018.

CORECON/PI: **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22ª REGIÃO – CORECON-PI**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 1.411/1951, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.732.317/0001-07, sediada Rua Felix Pacheco, 1680-centro, Teresina-PI, CEP: 64001-160, Telefone: (86) 3221-7337, <https://corecon-pi.org.br>, neste ato representada por seu Presidente, o **Econ. DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade profissional nº 824, portador da cédula de identidade RG nº 1.921.471, expedida pela SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 813.741.273-53, eleito na 1ª Sessão Plenária do Conselho Regional de Economia da PI Região, realizada no dia 9º de janeiro de 2019.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, em especial da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 18.778/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a inclusão de dispositivo na Cláusula Terceira do Termo de Cooperação Técnica originário, firmado entre as partes em 30 de agosto de 2019, a fim de adequar-se com o deliberado na 693ª Plenária do Conselho Federal de Economia.

CLÁUSULA II

2.1. Acrescenta-se na Cláusula Terceira do Termo de Cooperação Técnica originário, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, os ITENS 3.4. e 3.5., que assim dispõem:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 02/2019**PARTÍCIPES:**

COFECON: **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - COFECON**, Autarquia Federal criada pela Lei n° 1.411/1951, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal no SCS Quadra 2, Bloco B, 12° andar, Edifício Palácio do Comércio, Brasília DF, CEP: 70.318-900, Telefone: (61) 3208-1800, www.cofecon.gov.br, neste ato representada por seu Presidente, o **Econ. Wellington Leonardo da Silva**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade profissional n° 17.083, portador da cédula de identidade RG n° 0461598-8, expedida pela SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 547.516.167-49, eleito na 687ª Sessão Plenária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 1º de dezembro de 2018.

CORECON/PI: **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22ª REGIÃO – CORECON-PI**, Autarquia Federal criada pela Lei n° 1.411/1951, inscrita no CNPJ/MF sob n° 06.732.317/0001-07, sediada Rua Felix Pacheco, 1680-centro, Teresina-PI, CEP: 64001-160, Telefone: (86) 3221-7337, <https://corecon-pi.org.br>, neste ato representada por seu Presidente, o **Econ. Dogilan Rodrigues da Cruz**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade profissional n° 824, portador da cédula de identidade RG n° 1.921.471, expedida pela SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n° 813.741.273-53, eleito na 1ª Sessão Plenária do Conselho Regional de Economia da PI Região, realizada no dia 9º de janeiro de 2019.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, em especial com o art. 116, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo n° 18.848/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica o fornecimento, pelo COFECON ao CORECON/PI, mediante empresa especializada contratada pelo Pregão Eletrônico 09/2019 – COFECON, de *software* de gestão, para o controle cadastral, financeiro e fiscal, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua.

1.1.1. As demais especificações técnicas do objeto são aquelas constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 09/2019 – COFECON.

CLAUSULA II – DAS OBRIGACÕES

2.1. São obrigações do COFECON:

- a) disponibilizar ao CORECON/PI o *software* objeto deste Termo, mediante contratação de empresa especializada;
- b) celebrar contrato com a empresa especializada na locação do *software*, bem como exercer a fiscalização do contrato.

2.2. São obrigações do CORECON/PI:

- a) zelar pelo uso adequado do sistema, comprometendo-se a utilizar somente nas atividades institucionais que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal.

CLAUSULA III – DO VALOR

3.1. O presente instrumento tem caráter oneroso.

3.2. As despesas decorrentes deste Termo serão arcadas pelo CORECON/PI e são:

- a) da locação do *software* cadastral: o valor mensal conforme a seguir relacionado:

SISTEMA CADASTRAL			
	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SP	1	3.684,29	44.211,48
RJ	1	3.068,09	36.817,08
MG, RS, PR, BA, SC e DF	6	1.812,06	21.744,72
AM, CE, ES, GO, MT, PA, PE, RN	8	1.059,40	12.712,80
AC, RO, RR, TO, AL, SE, PB, PI, MS, MA	10	1.059,40	12.712,80

- b) da prestação de serviços de migração do sistema (por hora de serviço prestado): o valor de R\$ 90,00 (noventa reais);

- c) da prestação de serviços de treinamento de pessoal, caso requerido pelo CORECON (por hora de serviço prestado): o valor único de R\$ 111,84 (cento e onze reais e oitenta e quatro centavos).

3.2.1. Os valores cobrados são aqueles estabelecidos no contrato firmado entre o COFECON e a empresa especializada, de acordo com o grupo no qual o CORECON que celebra este Termo enquadra-se.

3.2.2. Os valores referentes aos serviços de migração de sistema e, caso solicitado, de treinamento de pessoal serão pagos em parcela única no primeiro mês, conforme item VI do

Anexo I.

3.2.3. Os serviços de migração e de treinamento serão cobrados pelo quantitativo de horas efetivamente utilizados pelo CORECON.

3.2.4. Mensalmente o COFECON encaminhará Nota Fiscal, emitida pela empresa especializada contratada, com a descrição dos serviços prestados e do valor cobrado.

3.3. O pagamento das despesas decorrentes deste Termo ocorrerão da seguinte forma:

a) da locação de *software* cadastral: deve ocorrer até o 5º dia útil de cada mês por meio de depósito bancário na conta corrente do COFECON;

b) da prestação de serviços de migração do sistema e de treinamento de pessoal: deve ocorrer até o 5º dia útil após o encaminhamento ao CORECON da Nota Fiscal, contendo a demonstração dos serviços prestados.

3.3.1. O pagamento será feito por meio de depósito bancário na conta corrente do COFECON, abaixo identificada.

Banco do Brasil
Agência 4200-5
Conta 1029-4

3.4. O CORECON aderente a este Termo de Cooperação Técnica poderá fazer jus a subsídio fornecido pelo COFECON para ajuda no custeio das despesas dele decorrentes, na forma de desconto sobre os valores constantes do item 3.2., conforme a seguinte regra:

a) CORECON com menos de 400 Economistas em Condições de Voto farão jus a desconto de 70% nos custos da mensalidade da locação do *software* cadastral, nos serviços de migração de dados e no treinamento de pessoal;

b) CORECON com 400 a 999 Economistas em Condições de Voto farão jus a desconto de 50% nos custos da mensalidade da locação do *software* cadastral, nos serviços de migração de dados e no treinamento de pessoal;

c) CORECON com 1000 a 5000 Economistas em Condições de Voto farão jus a desconto de 20% nos custos da mensalidade da locação do *software* cadastral, nos serviços de migração de dados e no treinamento de pessoal;

d) CORECON com mais de 5000 Economistas em Condições de Voto não fará jus a nenhum desconto nas despesas oriundas deste Termo.

CLÁUSULA IV – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA V – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5.1. Este Termo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de duração do Contrato Administrativo decorrente do Pregão Eletrônico nº. 09/2019 – COFECON.

CLÁUSULA VII – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União ficará a cargo do COFECON.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS OMISSOS

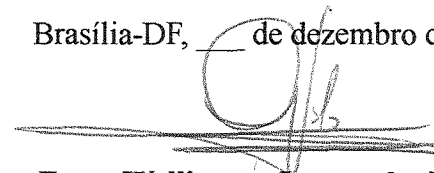
8.1. Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Termo eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2019.



Econ. Wellington Leonardo da Silva
Conselheiro Presidente do
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA



Econ. Dorgilan Rodrigues da Cruz
Conselheiro Presidente do
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22ª REGIÃO/PI

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COOPERAÇÃO

Em atendimento às prerrogativas legais descritas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116, será descrito abaixo o Plano de Trabalho referente ao presente Termo de Cooperação Técnica.

I - DADOS CADASTRAIS

1.1.	Razão Social:	CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - COFECON
	CNPJ:	00.119.784/0001-71
	Esfera Administrativa:	Federal
	Gestor:	Econ. Wellington Leonardo da Silva
	CPF:	547.516.167-49
	RG:	0461598-8 SSP/RJ
	Cargo/função:	Conselheiro Presidente
	Endereço:	SCS Quadra 2, Bloco B, 12º andar, Edifício Palácio do Comércio, Brasília DF, CEP: 70.318-900

1.2.	Razão Social:	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIADA 22ª REGIÃO - CORECON/PI
	CNPJ:	06.732.317/0001-07
	Esfera Administrativa:	Regional
	Gestor:	Econ. Dorgilan Rodrigues da Cruz
	CPF:	813.741.273-53
	RG:	1.921.471/SSP/PI
	Cargo/função:	Conselheiro Presidente
	Endereço:	Rua Felix Pacheco, 1680, Centro, Teresina-PI, CEP:64.001-160

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1. Título do projeto: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Federal de Economia (COFECON) e o Conselho Regional de Economia da 22ª Região (CORECON/PI).

2.2. Período de execução: O presente Termo terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de duração do Contrato Administrativo decorrente do Pregão Eletrônico nº. 09/2019 – COFECON.

2.3. Identificação do objeto: Fornecimento, pelo COFECON ao CORECON/PI, mediante empresa especializada contratada pelo Pregão Eletrônico 09/2019 – COFECON, de *software* de gestão, para o controle cadastral, financeiro e fiscal, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua

III – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. São obrigações do COFECON:

- a) disponibilizar ao CORECON/PI o *software* objeto deste Termo, mediante contratação de empresa especializada;
- b) celebrar contrato com a empresa especializada na locação do *software*, bem como exercer a fiscalização do contrato.

3.2. São obrigações do CORECON/PI:

- a) zelar pelo uso adequado do sistema, comprometendo-se a utilizar somente nas atividades institucionais que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal.

IV - META E FASE DE EXECUÇÃO

4.1. São metas:

- a) Aprovação e assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre as partes;
- b) Facilitar a disseminação de práticas comuns entre os integrantes do Sistema;
- c) Facilitar a integração das informações;
- d) Aumentar o desempenho e a visibilidade das atividades em nível operacional e tático;
- e) Uniformizar as atividades de módulos exigidos pela legislação vigente e normativos internos.

4.2. A Fase de Execução terá início na data de assinatura do Plano de trabalho e se encerrarão no fim da vigência do acordo.

V - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

5. Os recursos financeiros oriundos deste Termo serão aplicados para pagamento da empresa especializada para o fornecimento do *software*, contratada pelo Pregão Eletrônico 09/2019 – COFECON.

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. As despesas decorrentes deste Termo serão arcadas pelo CORECON/PI e são:

- a) da locação do *software* cadastral: o valor mensal conforme a seguir relacionado:

SISTEMA CADASTRAL			
	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SP	1	3.684,29	44.211,48
RJ	1	3.068,09	36.817,08
MG, RS, PR, BA, SC e DF	6	1.812,06	21.744,72
AM, CE, ES, GO, MT, PA, PE, RN	8	1.059,40	12712,80
AC, RO, RR, TO, AL, SE, PB, PI, MS, MA	10	1.059,40	12712,80

b) da prestação de serviços de migração do sistema (por hora de serviço prestado): o valor de R\$ 90,00 (noventa reais);

c) da prestação de serviços de treinamento de pessoal, caso requerido pelo CORECON (por hora de serviço prestado): o valor único de R\$ 111,84 (cento e onze reais e oitenta e quatro centavos).

6.1.1. Os valores cobrados são aqueles estabelecidos no contrato firmado entre o COFECON e a empresa especializada, de acordo com o grupo no qual o CORECON que celebra este Termo enquadra-se.

6.1.2. Os valores referentes aos serviços de migração de sistema e, caso solicitado, de treinamento de pessoal serão pagos em parcela única no primeiro mês, conforme tabela abaixo.

6.1.3. Os serviços de migração e de treinamento serão cobrados pelo quantitativo de horas efetivamente utilizados pelo CORECON.

6.1.4. Mensalmente o COFECON encaminhará Nota Fiscal, emitida pela empresa especializada contratada, com a descrição dos serviços prestados e do valor cobrado.

6.2. O pagamento das despesas decorrentes deste Termo ocorrerão da seguinte forma:

a) da locação de *software* cadastral: deve ocorrer até o 5º dia útil de cada mês por meio de depósito bancário na conta corrente do COFECON;

b) da prestação de serviços de migração do sistema e de treinamento de pessoal: deve ocorrer até o 5º dia útil após o encaminhamento ao CORECON da Nota Fiscal, contendo a demonstração dos serviços prestados.

6.2.1. O pagamento será feito por meio de depósito bancário na conta corrente do COFECON, abaixo identificada.

Banco do Brasil
Agência 4200-5
Conta 1029-4

APROVADO pelos partícipes.

